



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — \$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre .....	850\$
A 1.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 2.ª série	»	600\$	» .....	350\$
A 3.ª série	»	600\$	» .....	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução do Conselho de Ministros:

Estabelece, a partir de 1 de Julho de 1976, os novos preços do cimento.

##### Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento de Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 8 de Junho.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Resolução do Conselho de Ministros

Por resolução do Conselho de Ministros de 13 de Fevereiro de 1976, o preço do cimento a granel, à porta da fábrica, foi fixado em 720\$ por tonelada.

Este preço não englobava qualquer compensação para o aumento do preço do fuelóleo de 1300\$ por tonelada para 2000\$ por tonelada, para o que foi estabelecido, por despacho publicado no *Diário do Governo*, de 1 de Abril de 1976, um sistema de subsídios decrescentes, ao longo de um período de três anos, a atribuir pelo Fundo de Abastecimento.

De então para cá, verificou-se que outros factores do custo sofreram aumentos, justificando uma nova correcção no preço do cimento.

Considera o Conselho de Ministros oportuno alterar a estrutura de preço fixada em 13 de Fevereiro, tendo em consideração o interesse que se verifica existir em

adoptar, sempre que possível, uma política de preços verdadeira, acabando com subsídios e outras compensações externas ao sector, que distorcem os factores fundamentais da economia.

Por outro lado, mostra a experiência ser necessário fixar não só o preço do cimento a granel, à porta da fábrica, mas também os preços em Lisboa e no Porto e nas ilhas adjacentes. Dado que, em continuação da política anteriormente seguida, se pretende igualar estes últimos preços, e dado que os custos de transporte para Lisboa, para o Porto e para as ilhas adjacentes são muito diversos, é necessário ter em linha de conta o equilíbrio desses encargos, que deverá ser feito internamente pelas próprias empresas cimenteiras.

Tudo ponderado, o Conselho de Ministros resolve que o esquema adoptado para fixação dos preços do cimento seja o seguinte:

1. Seja eliminado o subsídio para compensar o aumento do preço do fuel, incorporando o encargo respectivo, bem como os encargos resultantes do aumento do custo da energia eléctrica, no preço do cimento;

2. O preço do cimento em Lisboa e no Porto e nos cais e entrepostos das ilhas seja igual entre si e com uma diferença de 60\$ por tonelada para mais, em relação ao preço do cimento à porta da fábrica;

3. Para compensar as despesas de transporte, não cobertas pelo diferencial anterior, das fábricas para o Porto e para as ilhas adjacentes, o preço do cimento a granel seja acrescido de uma verba adequada;

4. Como consequência, o preço do cimento, a partir de 1 de Julho de 1976, passa a ser:

4.1. Cimento *portland* a granel:

À porta das fábricas, 870\$ por tonelada;

No Porto, em Lisboa e nas ilhas adjacentes (cais e entrepostos) 930\$ por tonelada;

4.2. Cimento ensacado, em sacos de papel de três folhas:

Os preços anteriores, acrescidos de 50\$ por tonelada;

4.3. Cimento vulcano:

Menos 10\$ por tonelada;

4.4. Cimento pozolânico:

Diferenciais iguais aos actuais.

5. Considera-se prorrogado de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1976 o sistema de compensação de custos de transporte de cimento e clínquer do continente para as ilhas adjacentes, fixado em Julho de 1975 e para vigorar até final desse ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1976. — O Primeiro-Ministro Interino, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.<sup>a</sup> Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferências de verbas do orçamento de Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea, publicada no *Diário da República*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 134, de 8 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo 5.º, artigo 108.º, n.º 3, onde se lê: «1 901 000\$ (c)», deve ler-se: «1 901 000\$ (b) (c)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.